



**NOVA ESPERANÇA TRANSPORTES E LOCAÇÕES LTDA
(SUSSUARANA TRANSPORTES)**
CNPJ Nº: 42.884.571/0001-86

ENDEREÇO: Fazenda Nova Esperança, S/N, Zona Rural, Santa Maria do Tocantins,
TO, CEP 77.716-000
CONTATO: 63 99288-8345

ORGÃO SOLICITANTE: A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO TOCANTINS/TO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 37.421.039/0001-92, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA, JUVENTUDE E TURISMO.

PROPOSTA DE PREÇO

ITEM	UNID	QUANT.	DESCRÍÇÃO DO SERVIÇO	VALOR MENSAL	VALOR GLOBAL
1	MÊS.	7	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOAÇÃO DE VAN COM MOTORISTA, CAPACIDADE PARA 28 PASSAGEIROS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE DE SANTA MARIA DO TOCANTINS/TO.	R\$ 8.600,00	R\$ 60.200,00
VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R\$ 60.200,00					

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 DIAS

SANTA MARIA DO TOCANTINS/TO, 04 DE JUNHO DE 2025.

Aurélia Neres da Silva

NOVA ESPERANÇA TRANSPORTES E LOCAÇÕES LTDA
CNPJ Nº: 42.884.571/0001-86
AURÉLIA NERES DA SILVA
Representante da Empresa

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICO
FLS. 071

COTAÇÃO DE PREÇO



A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO TOCANTINS/TO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob n.º 37.421.039/0001-92, com sede na Rua Alcebides Gomes, s/n - Setor Industrial - Santa Maria do Tocantins - TO, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA, JUVENTUDE E TURISMO.

DADOS DA EMPRESA

RAZÃO SOCIAL: JUSTINIANO MIRANDA OLIVEIRA

CNPJ Nº: 32.769.471/0001-55

ENDEREÇO: Faz. Galileia Município de Santa Maria do Tocantins/TO

CONTATO: 63 99212-6981

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VAN COM MOTORISTA, CAPACIDADE PARA 28 PASSAGEIROS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE DE SANTA MARIA DO TOCANTINS/TO.

ITEM	UNID	QUANT.	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	VALOR MENSAL	VALOR GLOBAL
1	MÊS.	7	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VAN COM MOTORISTA, CAPACIDADE PARA 28 PASSAGEIROS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE DE SANTA MARIA DO TOCANTINS/TO.	R\$ 8.750,00	R\$ 61.250,00
VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R\$ 61.250,00					

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 DIAS

Santa Maria do Tocantins/TO, 03 de junho de 2025.


JUSTINIANO MIRANDA OLIVEIRA
CNPJ Nº: 32.769.471/0001-55

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICO
FLS. 081



COTAÇÃO DE PREÇO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO TOCANTINS/TO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob n.º 37.421.039/0001-92, com sede na Rua Alcebides Gomes, s/n - Setor Industrial - Santa Maria do Tocantins - TO, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA, JUVENTUDE E TURISMO.

DADOS DA EMPRESA

RAZÃO SOCIAL: 32.604.736 DOMINGOS ROSA BOTELHO PINHEIRO
CNPJ Nº: 32.604.736/0001/65

ENDEREÇO: Rua 11, S/N, Centro, Santa Maria do Tocantins/TO

CONTATO: (63)99203-5617

E-MAIL:

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VAN COM MOTORISTA, CAPACIDADE PARA 28 PASSAGEIROS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE DE SANTA MARIA DO TOCANTINS/TO.

ITEM	UNID	QUANT.	DESCRÍÇÃO DO SERVIÇO	VALOR MENSAL	VALOR GLOBAL
1	MÊS.	7	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VAN COM MOTORISTA, CAPACIDADE PARA 28 PASSAGEIROS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE DE SANTA MARIA DO TOCANTINS/TO.	R\$ 8.360,00	R\$ 58.520,00
VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R\$ 58.520,00					

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 DIAS

Santa Maria do Tocantins/TO, 04 de junho de 2025.

PREFEITURA MUN. DE ANGICO

FLE. 096

Domingos Rosa B. Pinheiro
32.604.736 DOMINGOS ROSA BOTELHO PINHEIRO
CNPJ Nº: 32.604.736/0001/65
Representante da Empresa



PREFEITURA MUN. DE ANGICO

FLS. 108



MAPA DE ESTIMATIVA DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESPORTIVOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO TOCANTINS/TO

M	QTD	UNID	ESPECIFICAÇÃO DE MATERIAL OU SERVIÇOS			TOTAL
			TRAJNSMIR. ANDA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	
1	7	M/S	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCACÃO DE VAN COM MOTORISTA, CA. VACADADE PARA 28 PASSAGEIROS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE DE SANTA MARIA DO TOCANTINS/TO.	R\$ 6.750,00	R\$ 61.250,00	R\$ 61.250,00

Santa Maria do Tocantins/TO, 04 de junho de 2025.

Aline Rodrigues Oliveira
Supervidente da Compras

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICO
FLS. 111



CONTRATO

Processo Administrativo nº 1033/2025- INFRA
Pregão Presencial nº 002/2025 PMC



Contrato Administrativo de nº 009/2025, que tem por objeto o Registro de preços para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E MANUTENÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS COM CAMINHÃO TRUCK CAÇAMBA EQUIPADO COM CARROCERIA BASCULANTE COM CAPACIDADE DE CARGA MINIMA DE 12M³ (DOZE) METROS CÚBICOS, COM MOTORISTA E MANUTENÇÃO**, celebrado entre o SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SANEAMENTO e a empresa CRC TRANSPORTADORA LTDA, mediante as cláusulas e condições doravante produzidas neste instrumento.

A Secretaria Municipal de Infraestrutura e Saneamento de BREJINHO DE NAZARÉ/TO, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Pedro Andrade, QI-31, lotes 16 ao 22, Bairro Aeroporto, Cep:77560-00, Cidade de Brejinho de Nazaré, Estado do Tocantins, inscrita no **CNPJ/MF sob nº 29.525.140/0001-65** neste ato representado pelo seu Gestor(a) o/a Sr(a). JOAQUIM PARENTE DE MORAIS, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **C R C TRANSPORTADORA LTDA** inscrito(a) no **CNPJ sob o nº 03.859.305/0001-41**, com sede na RUA SÃO JOSÉ, Nº 580, SALA 01, CENTRO, CEP 77560-000, Cidade de Brejinho de Nazaré, Estado do Tocantins, neste ato representado pelo(a) Sr(a). CARLOS ROBERTO CESAR NOGUEIRA portador(a) do **RG sob nº 021574 2ª VIA** e inscrito(a) no **CPF/MF sob nº 546.946.471-72**, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente instrumento, para fornecimento dos serviços abaixo relacionados, a serem realizados na forma de execução direta, mediante os termos e condições a seguir:

CLÁUSULAS PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO E DOS DOCUMENTOS VINCULADOS

- 1.1. O presente contrato reger-se-á nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 01/04/2021, e modificações posteriores e pelo Decreto Federal nº 3.555, de 08/08/2000 e, ainda, pela Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006 e pelo Decreto Federal nº 8.538, de 06/10/2015 e disposições constantes no Edital.
- 1.2. Independentemente de transcrição passam a fazer parte deste Contrato, e a ele se integram em todas as cláusulas, termos e condições aqui não expressamente alterados, o Edital do Pregão Presencial nº 002/2025 PMC e seus anexos, e a proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

- 2.1. O presente contrato tem por objeto o Registro de Preço para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E MANUTENÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS COM CAMINHÃO TRUCK CAÇAMBA EQUIPADO COM CARROCERIA BASCULANTE COM CAPACIDADE DE CARGA MINIMA DE 12M³ (DOZE) METROS CÚBICOS, COM MOTORISTA E MANUTENÇÃO** conforme Edital do Pregão Presencial nº 002/2025.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

- 3.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de 20/05/2025 e encerramento em 20/05/2026, podendo ser prorrogada nos termos do Art. 107, da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

- 4.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJINHO DE NAZARÉ

FLE. _____ 121



CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS REGISTRADOS E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. Dos itens registrados.

ITEM	DESCRÍÇÃO DO OBJETO	QTDE	UND	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Prestação de serviços de limpeza e manutenção de vias e logradouros públicos com caminhão truck caçamba, equipado com carroceria basculante, capacidade mínima de 12m ³ , modelo M.BENZ/L 1618, Chassi 9BM386014RB025060, Placa BHE4A77. O veículo deverá dispor de condições satisfatórias de conservação, atender as diretrizes do Código de Trânsito Brasileiro, CTB lei 6.503/97.	12	SERV	R\$ 16.000,00	R\$ 192.000,00
2	Prestação de serviços de limpeza e manutenção de vias e logradouros públicos com caminhão truck caçamba equipado com carroceria basculante, capacidade mínima de 12m ³ , modelo M.BENZ/L 1618, Chassi 9BM386014RB025060, Placa BHE4A77. O veículo deverá dispor de condições satisfatórias de conservação, atender as diretrizes do Código de Trânsito Brasileiro, CTB lei 6.503/97.	12	SERV	R\$ 16.000,00	R\$ 192.000,00

5.2. Valor Global da referida aquisição e de **R\$384.000,00 (Trezentos e oitenta e quatro mil reais)**.

5.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.4. O **CONTRATANTE** se reserva o direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade dos recursos previstos.

5.5. A dotação orçamentária prevista em lei aprovada para custeio da despesa será a seguinte:

Programa: Manutenção da Secretaria de Infraestrutura e Saneamento

Dotação Orçamentária: 10.35.15.122.3.2.028

Elemento de Despesa: 3.3.90.39

Fonte de Recurso: 1.500.1001.000000

Ficha: 186

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado conforme cronograma financeiro e planejamento de cada órgão participante em moeda corrente, através de transferência bancária, no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, após ser atestado pelo setor competente da Nota Fiscal/ Fatura apresentada, desde que não haja fator impeditivo imputável à licitante vencedora.

6.2. Apresentar, junto com a Nota Fiscal, as certidões que comprovem a regularidade com as condições de assinatura do contrato. Conforme exigências do Art. 92 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021. "XVI - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta." Comprovação da situação de regularidade fiscal da contratada perante o FGTS, Receita Federal, Estadual, Municipal e Justiça do Trabalho;

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICO

FLE. 131

6.3. A nota fiscal/ fatura deverá indicar o número da conta corrente, agência bancária para emissão da respectiva ordem bancária.

6.4. Incidirão sobre a fatura os tributos legalmente instituídos e multas que eventualmente vierem a ser aplicadas. Sendo que a Licitante vencedora isenta ou beneficiária de redução de alíquota de qualquer imposto, taxa ou de contribuição social ou ainda optante do SIMPLES, deverá apresentar junto com a fatura, cópia do comprovante respectivo.

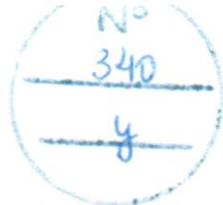
6.5 A Diretoria financeira da PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJINHO DE NAZARÉ- TO – TO, somente autorizará a realização dos pagamentos, se houver por parte do setor requisitante do objeto contratado, o necessário **ATESTO** da prestação dos produtos pela empresa contratada, no verso da Nota Fiscal. Bem como, a apresentação do relatório do fiscal do contrato, apresentando a devida prestação dos produtos conforme o termo de referência.

CLÁUSULA SETIMA - DAS OBRIGAÇÕES ENTRE AS PARTES

7.1. É de obrigação da **CONTRATADA**:

7.1.1 A contratada, além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº 14.133/21, obriga-se a:

- a) Manter a confidencialidade das informações fornecidas pela contratante, utilizando-as apenas para os fins estabelecidos neste contrato;
- b) Cumprir os prazos acordados para a execução dos serviços;
- c) Manter durante toda a execução do contrato, as informações sobre os endereços e telefones para contato, devidamente atualizada;
- d) Manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- e) Comunicar, por escrito, à CONTRATANTE, qualquer irregularidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessários.
- f) Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato;
- g) Designar preposto para resolver todos os assuntos relativos à execução deste Contrato, indicando seus endereços físico e eletrônico (e-mail) e celular;
- h) Submeter-se à fiscalização da CONTRATANTE, através do setor competente que acompanhará a execução do objeto, orientando, fiscalizando e intervindo, ao seu exclusivo interesse, com a finalidade de garantir o exato cumprimento das condições pactuadas.
- i) Comunicar à fiscalização da CONTRATANTE, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato;
- j) Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento da execução do contrato;
- k) Emitir nota fiscal ou recibo de prestação de serviços de acordo com a legislação vigente;
- l) Reparar, corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta contratação, em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução dos serviços;
- m) A CONTRATADA se obriga a cumprir os termos previstos neste TR e no Contrato e, a responder todas as consultas feitas pela CONTRATANTE no que se refere ao atendimento do objeto.
- n) Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, devendo as falhas que porventura venham a ocorrer, sejam sanadas no prazo que não prejudique a execução dos serviços;
- o) Executar os serviços a partir da assinatura do contrato, conforme estabelecidos nos termos deste Termo de Referencia e na sua proposta;
- p) Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao município ou a terceiros;
- q) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;



- r) Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- s) Não permitir a utilização do trabalho do menor;
- t) Realizar a manutenção preventiva e corretiva dos veículos disponibilizados;
- u) Oferecer socorro mecânico com guincho e manter veículos de reserva disponíveis;
- v) Assumir todas as despesas relacionadas aos veículos, incluindo manutenção, impostos, taxas, licenciamentos e seguros;
- w) Substituir em, no máximo, 3 dias após a comunicação da secretaria contratante, os veículos que apresentem problemas mecânicos que não possam ser resolvidos em 24 horas, sob pena de interrupção do contrato;

7.2. É de responsabilidade da CONTRATANTE:

7.2.1 A contratante, além de outras responsabilidades, deverá:

- a) Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;
- b) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- c) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas;
- d) Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- e) Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;
- f) Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- g) Não permitir que a CONTRATADA execute tarefas em desacordo com as preestabelecidas no contrato;
- h) Suspender o pagamento da Nota Fiscal sempre que houver obrigação contratual pendente por parte da CONTRATADA, até a completa regularização;
- i) Verificar a regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA junto aos Sistemas, antes de cada pagamento;
- j) Aplicar à CONTRATADA as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis, garantindo o contraditório e a ampla defesa.
- k) Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as Obrigações Contratuais;

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. As infrações e sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo a este Contrato e ao Edital do Pregão Presencial nº 002/2025.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no Art. 137, da Lei Federal nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

9.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

10.1.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

10.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

11.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES

12.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 ao 136 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

12.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do Art. 136, da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

13.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

13.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

13.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

13.4 Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

13.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

13.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

13.7 O Contratado deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

13.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

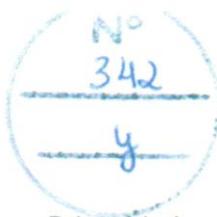
13.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

13.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

13.11 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato Inter operável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

13.12 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

13.13 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional



13.14 Requisitos de Segurança da Informação e Privacidade

13.14.1. O Contratado deverá observar integralmente os requisitos de Segurança da Informação e Privacidade descritos a seguir:

- a) A CONTRATADA deve executar o objeto do certame em estreita observância dos ditames estabelecidos pela Lei 13.709, de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), quando aplicável ao objeto.
- b) A CONTRATADA não pode obter, capturar, copiar ou transferir qualquer tipo de informação de propriedade do Ministério, sem autorização.

Caso aplicável, a propriedade intelectual e os direitos autorais dos dados e informações armazenados nos bancos de dados da contratante, hospedados na contratada, e qualquer tipo de trabalho relacionado às demandas da contratante, serão de sua titularidade. A contratada deve-se abster de divulgar ou repassar quaisquer dados ou informações, salvo se expressamente autorizado pela contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1. Fica eleito o Foro de Porto Nacional/TO, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

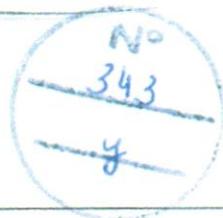
BREJINHO DE NAZARÉ/TO, 20 de Maio de 2025.

JOAQUIM PARENTE DE MORAIS
 Secretaria de Infraestrutura e Saneamento
 Contratante

CRC TRANSPORTADORA LTDA
 CNPJ. 03.859.305/0001-41
 Contratada

Testemunhas: Ana Caroline Alves Leite
 CPF: 082.827.021-02

Testemunhas: Camila Bispo Dias
 CPF: 049.408.391-40



PUBLICAÇÃO RESUMIDA DE CONTRATO

Fundamentação:	LEI 14.133/2021 E ALTERAÇÕES POSTERIORES.
Número do Contrato:	09/2025
Tipo de Contrato:	Prestação de Serviços
Contratante:	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SANEAMENTO
Contratado:	C R C TRANSPORTADORA LTDA
Objeto:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E MANUTENÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS COM CAMINHÃO TRUCK CAÇAMBA (dois) EQUIPADO COM CARROCERIA BASCULANTE COM CAPACIDADE DE CARGA MINIMA DE 12M ³ (DOZE METROS CÚBICOS), COM MOTORISTA E MANUTENÇÃO
Valor total:	R\$ 384.000,00(trezentos oitenta quatro mil reais).
Forma de Pagamento:	O pagamento será efetuado conforme cronograma financeiro através de transferência bancária, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após ser atestado pelo setor competente da Nota Fiscal/ Fatura apresentada, desde que não haja fator impeditivo imputável à licitante vencedora
Período:	12 meses
Dotação:	Ação: MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SANEAMENTO Dotação: 10.35.15.122.0003.2.028 Fonte: 1.500.0000.000000 Elemento de Despesa: 3.3.90.39.
Data da Assinatura:	20 de Maio de 2025.

CERTIDÃO

O Departamento de Compras, vinculado Secretário Municipal de Infraestrutura e Saneamento, no uso de suas atribuições, declara em atendimento ao disposto no parágrafo único do art. 72 da Lei 14.133/2021, que foi publicado no placar de avisos, o extrato resumido do contrato firmado entre as partes acima mencionadas, pelos prazos estipulados em lei.

Por ser expressão da verdade, firmo o presente, para que surta os efeitos legais.

Brejinho de Nazaré-Tocantins, 20 de Maio de 2025.

José Pereira do Nasc

JOSÉ PEREIRA DO NASCIMENTO

Fiscal de Contratos
Portaria nº 01/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICO
FLE... 985



Prefeitura municipal de Novo Acordo-To
TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 50/2022, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ACORDO-TO, E A EMPRESA TOTAL LOCAÇÃO DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS E CONSTRUÇÃO EIRELI

O MUNICÍPIO DE NOVO ACORDO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida do Cais, nº 371, centro, CEP. 77.610.000, na cidade de Novo Acordo/ Tocantins, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 01.067.933/0001-69, neste ato representada por sua gestora, a Sra. Deusany Batista de Castro, brasileira, Maior, Capaz, inscrito(a) no CPF nº 231.271.391-87, portador(a) da Carteira de Identidade nº 296.441 2º via SSP/TO, residente e domiciliada nesta cidade, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) TOTAL LOCAÇÃO DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS E CONSTRUÇÃO EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.692.775/0001-61, com sede na RUA ISABEL DIAS DE MORAES QD 09 LT 13, Nº 809, CENTRO, DIVINOPOLIS DO TOCANTINS, CEP: 77.670-000, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada Pelo Sr. Josafa Mascarenhas Bulhões Filho, brasileiro, maior, capaz, portador do CPF 341.469.381-04, tendo em vista o que consta no Processo nº 489/2022 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 10/2022 e ata de registro de preços 26/2022 mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa especializada em serviços de locação de máquinas pesadas para atender as necessidades deste município, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

ITEM	QTD VEIC.	UND	DESCRIÇÃO	QTD SERV.	VLR UNIT.	VLR TOTAL
01	01	MÊS	Caminhão equipado com carroceria basculante ano de fabricação/modelo não inferior a 2016; Capacidade mínima de 12M ³ , o veículo deverá dispor de condições	12	R\$ 14.500,00	R\$ 174.000,00



Prefeitura municipal de Novo Acordo-To

		satisfatórias de conservação atender as diretrizes do código de Trânsito Brasileiro. CTB Lei 6.503/97. Condutor e combustível por conta da contratante.			
Total					174.000,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de **05/09/2022 a 05/05/2023**, podendo ser prorrogado por interesse das partes, conforme dispõe a lei 8.666/93, e caso:

- 2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;
- 2.1.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e
- 2.1.4. A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de R\$ 174.000,00(cento e setenta e quatro mil reais).

3.2. Será pago apenas os serviços efetivamente executados pelo setor competente, a preços unitários constantes no item 1.3 deste contrato.

3.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do município, conforme descrição abaixo:

Exercício de 2022

R\$ 55.583,33(cinquenta e cinco mil quinhentos e oitenta e três reais e trinta e três centavos)

Exercício 2023

R\$ 118.416,67 (cento e dezoito mil quatrocentos e dezesseis reais e sessenta e sete centavos)

ÓRGÃO	UNID.	FUNÇÃO	SUB FUNÇÃO	PROGRAMA	PROJ./ATIV.	CLASSIFICAÇÃO	PONTE
02	20.00.00	26	782	0033	2040	3.390.39	1.500.0000.000

Assinado de forma
digital por DEUSANY
CASTRO:23127139187 DEUSANY
CASTRO:23127139187

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICO

FIS. 201



Prefeitura municipal de Novo Acordo-To

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 10 (dez) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente, indicados pelo contratado.

5.2. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA REPACTUAÇÃO

6.1. Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado neste Termo de Contrato poderá ser repactuado, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE.

6.2. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

6.3. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

6.4. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, Acordo, Convenção e Dissídio Coletivo de Trabalho.

6.5. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

7. CLÁUSULA SETIMA – DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. O maquinário locado deverá gozar de seu plano estado de funcionamento, e deve estar devidamente regulamentado junto aos órgãos de controle do setor.

7.2. Considera-se como bom estado de funcionamento, um maquinário munido com itens básicos de segurança, tais como: pneus em bom estado, alinhados,

DEUSANY BATISTA
DE
CASTRO:2312713918
? Assinado de forma
digital por DEUSANY
CASTRO:23127139187

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ACORDO

FEC. 21/11/2018

Prefeitura municipal de Novo Acordo-To extintor dentro do prazo de validade, equipamentos de segurança e outros mais que possam assegurar uma trafegabilidade com maior segurança aos operadores.

7.3. Poderá a administração requisitar maquinário caracterizado conforme grafismos e logomarcas padrões do município de Novo Acordo - TO, a serem estabelecidos pelo departamento competente.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

8.1. Obrigações da CONTRATANTE:

- 8.1.1. Atestar as notas fiscais/faturas, por servidor competente;
- 8.1.2. Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato, com base nas disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;
- 8.1.3. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas do contrato;
- 8.1.4. Efetuar o pagamento à empresa a ser contratada de acordo com o preço, os prazos e as condições estipuladas na licitação, no contrato e Proposta da empresa;
- 8.1.5. Relacionar-se com a CONTRATADA exclusivamente através de preposto por ela credenciada;
- 8.1.6. Acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços prestados;
- 8.1.7. Zelar para que durante a vigência do Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte da CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

8.2. Obrigações da CONTRATADA:

- 8.2.1. Comunicar a Prefeitura Municipal qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- 8.2.2. Executar os serviços, de acordo com as especificações contidas no Edital e no Termo de Referência;
- 8.2.3. Apresentar nota fiscal acompanhada pelas Certidões de Regularidades Fiscais;
- 8.2.4. Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por ação ou omissão na prestação dos serviços ora contratados;
- 8.2.5. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;



Prefeitura municipal de Novo Acordo-To

- 8.2.6. Manter durante a vigência do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- 8.2.7. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE;
- 8.2.8. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à contratante ou a terceiros.
- 8.2.9. Manter a CONTRATANTE informada sobre o andamento dos serviços, relatando sempre que se registrarem ocorrências extraordinárias.
- 8.2.10. Arcar com todas as despesas necessárias para perfeita execução dos serviços, tais como: manutenção, seguro do veículo bem como qualquer outra taxa relacionada a licença de rodagem do veículo.

9. CLÁUSULA NONA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

9.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

- 9.1.1. Inexecução total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 9.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto
- 9.1.3. Fraudar na execução do contrato;
- 9.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;
- 9.1.5. Cometer fraude fiscal
- 9.1.6. Não mantiver a proposta.

9.2. A Contratada que cometer infrações contratuais ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- 9.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 9.2.2. Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- 9.2.3. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
 - 9.2.3.1. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;



Prefeitura municipal de Novo Acordo-To

9.2.4. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

9.2.5. Impedimento de licitar e contratar com o município com o consequente descredenciamento no CRC (certificado de registro cadastral), pelo prazo de até cinco anos;

9.2.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

9.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

9.3.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

9.3.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

9.3.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

9.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

9.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO

10.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

10.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:



Prefeitura municipal de Novo Acordo-To

- 10.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 10.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 10.4.3. Indenizações e multas.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VEDAÇÕES

11.1. É vedado à CONTRATADA:

- 11.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 11.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES

- 12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 12.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

- 13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

- 14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, por seus meios oficiais, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

- 15.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da comarca de Novo Acordo - TO.

DEUSANY
BATISTA DE
CASTRO:23127139 BATISTA DE
CASTRO:23127139187
187

Assinado de forma
digital por DEUSANY
CASTRO:23127139 BATISTA DE
CASTRO:23127139187

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICO

FLE..... 251



Prefeitura municipal de Novo Acordo-To

15.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Novo Acordo- To, 05 de setembro de 2022.

DEUSANY BATISTA DE Assinado de forma digital
CASTRO:23127139187 por DEUSANY BATISTA DE
CASTRO:23127139187

Município de Deusany Batista de Castro

Prefeitura Municipal de Novo Acordo- TO

Contratante

Empresa LOCAÇÃO DE MAQUINAS AGRICULAS E CONSTRUÇÃO EIRELI

Representante : Josalá Mascarenhas Bulhões Filho

Contratado

1-
CPF: 047 809 751-90

2-
CPF: 0453.362.886-91

TESTEMUNHAS:

1.

CPF: 047 809 751-90

PREFEITURA DE ANGICO
FLS. 261

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRO NOVO DO MARANHÃO - MA
CNPJ: 01.612.323/0001-07

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 001/2025

Pelo presente instrumento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRO NOVO DO MARANHÃO/MA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ N° 01.612.323/0001-07, com sede à Avenida Juscelino Kubistchek, s/nº, Centro - Cep: 65299-000, neste ato representada pelo Sr. Prefeito Municipal de CENTRO NOVO DO MARANHÃO, **JOEDSON ALMEIDA DOS SANTOS**, brasileiro, portador do RG n° 015759862000-2 SSP MA, e do CPF sob n° 023.797.273-50, simplesmente signatário, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS n° 037/2024, Processo Administrativo n.º 051/2024, cujo resultado registrado na Ata de Sessão Pública, realizada 16 de dezembro de 2024, indica como vencedora a empresa **GÊNESIS LOCAÇÃO DE MAQUINAS & EQUIPAMENTOS LTDA - EPP**, e a respectiva homologação.

RESOLVE:

Registrar os preços da empresa **GÊNESIS LOCAÇÃO DE MAQUINAS & EQUIPAMENTOS LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n° 42.402.320/0001-18, localizada na Rodovia BR 135 – Avenida Engenheiro Emiliano Macieira, KM 14, n.º 20, Bairro Pedrinhas, município de São Luis/MA, CEP: 65.095-603, representada pelo Sr. **WILLIAM PENHA BARROS FILHO**, portador do CPF n° 033.052.883-10, e, na condição de **CADASTRO DE RESERVA**, as empresas **GRUPO OURO PRETO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n° 00.239.240/0001-43, localizada na ROD BR 135, I QUADRA 159 CEP: 65690000 – CHAPADINHA, COLINAS – MA, representada pelo Sr. **GABRIEL RIBEIRO NUNES**, portador do CPF n° 042.179.486-60; **R M SERVICOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n° 21.574.196/0001-06, localizada na AVENIDA MAESTRO JOAO NUNES/AVN ANA JANSEN, PAVMTO: 04, TORRE II, SL, n.º 9, PONTA D AREIA, São Luis – MA, CEP: 65077355, representada pelo Sr. **RAFAEL OLIVEIRA MENDES**, portador do CPF n° 021.959.053-28; **JRB EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n° 07.967.956/0001-40, localizada na Av. dos Franceses, n.º 36-B, Santo Antônio, São Luis-MA, CEP: 65.036-284, representada pelo Sr. **JOSÉ RIBAMAR COELHO BASTOS**, portador do CPF n° 858.092.253-49, de acordo com a classificação por elas alcançadas e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes no Decreto Municipal n.º 001/2024, Lei Complementar n° 123/2006, e suas alterações, aplicando subsidiariamente no que couber a Lei n° 14.133, de 1º de abril de 2021, no, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto Registro de preços para “eventual e futura” contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de máquinas pesadas, para atender das necessidades da Prefeitura Municipal de Centro Novo do Maranhão/MA, tendo como órgão participante a Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Transporte, em conformidade com especificações e quantidades constantes no Termo de Referência (ANEXO I), parte integrante deste edital.

1.2. A quantidade indicada no Termo de Referência (**ANEXO I**) é apenas estimativa e será solicitada de acordo com as necessidades dos **Órgãos Participantes**, podendo ser utilizada no todo ou em parte

1.3. Este instrumento não obriga a contratação, nem mesmo nas quantidades indicadas no ANEXO I deste documento, podendo o **ÓRGÃO PARTICIPANTE** promover a prestação de serviços de acordo com suas necessidades.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. Os preços registrados, as especificações dos itens, os quantitativos, marcas, empresas beneficiárias e representantes legais das empresas, encontram-se elencados no ANEXO I da Ata de Registro de Preços.



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO PRESENCIAL R. DE PREÇO N° 009/2025

Processo nº 276/2025

Ata de Registro de Preço nº. 009/2025

Validade 12 meses

O Município de Oliveira de Fátima - TO, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.629.809/0001-40 sediada à Avenida Pará contorno Av. Poso Alto, S/N, Centro CEP: 77558-000, Oliveira de Fátima/TO. Tel: 63.3335-1169, OLIVEIRA DE FÁTIMA/TO, neste instrumento representada pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito **Nereu Fontes da Luz**, portador do CPF: 812.493.731-15, neste ato representado pela Senhora CYNTHIA ROSANY F. DOS SANTOS, Pregoeira da Prefeitura, em face da classificação das propostas de preços – no **PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇO 009/2025**, tendo como fundamento a Ata de Julgamento e Classificação das Propostas de Preços. **RESOLVE** registrar os preços para **VISANDO A LOCAÇÃO DE CAMINHÃO CAÇAMBA PARA O MUNICIPIO DE OLIVEIRA DE FÁTIMA**, especificados no referido Edital.

Resolve:

Registrar os preços para menor preço por item a seguir relacionadas, proveniente da sessão pública do pregão de forma presencial r. de preços n.º 009/2025, sucedido em 30 de Abril de 2025 às 10:00hs.

1 – KL PUBLICIDADE LTDA - ME

CNPJ: 33.384.325/0001-74

ITEM	QUANT	ESPECIFICAÇÃO	Valor Unitário	Valor Total
01	12 MESES	LOCAÇÃO DE CAMINHÃO CAÇAMBA	R\$ 15.000,00	R\$ 180.000,00
VALOR TOTAL				R\$ 180.000,00

Perfazendo assim um valor total nos itens de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais).

1. DO FUNDAMENTO LEGAL

A presente Ata decorre da Homologação do Sr. Gestor, **Nereu Fontes da Luz**, constantes nos autos do processo acima citado, na forma da Lei nº 14.133/2021, Decreto municipal 132/2021 de 10 de Agosto de 2021.

Avenida Pará contorno Av. Poso Alto, S/N, Centro
CEP: 77558-000, Oliveira de Fátima/TO. Tel: 63.3335-1169

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICO

FLE. _____ 281 _____

2. OBJETO

VISANDO A LOCAÇÃO DE CAMINHÃO CAÇAMBA PARA O MUNICIPIO DE OLIVEIRA DE FÁTIMA.

CREDENCIAMENTO

EMPRESAS CREDENCIADAS

LEANDRO MIRANDA DA SILVA

KL PUBLICIDADE LTDA - ME

3. DOS CONTEMPLADOS EM 1º LUGAR, COM RESPECTIVOS PREÇOS

Fica expressa que todas as despesas geradas serão de inteira responsabilidade do fornecedor registrado, inclusive as obrigações previdenciárias e trabalhistas;

4. VALIDADE E REAJUSTAMENTO

A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 meses, contados a partir de sua publicação, podendo ser prorrogada por igual período.

Poderá a Administração, mesmo comprovada à ocorrência mencionada no parágrafo anterior, optar por cancelar a Ata e providenciá-lo em outro procedimento licitatório.

Fica facultada a Administração em firmar as contratações que poderão advir, pela Ata de Registro de Preços, podendo ser adquirido o mesmo objeto ora registrado, por outros meios previstos legalmente.

Caso evidenciado que o valor registrado em Ata tornar-se superior ao praticado no mercado será convocado o classificado em primeiro lugar, para negociações, e sendo esta frustrada, convocaram-se os remanescentes pela ordem de classificação para assim fazê-lo.

5. DAS PENALIDADES

Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, a classificada em primeiro lugar, poderá sujeitar as penalidades seguintes:

- a) - multa de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, no caso de inexecução total da obrigação;
- b) - multa de 10% (dez por cento) do valor correspondente à parte contratual não cumprida, no caso de inexecução parcial da obrigação;

Avenida Pará contorno Av. Poso Alto, S/N, Centro
CEP: 77558-000, Oliveira de Fátima/TO. Tel: 63.3335-1169

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICO

FLS. 29 A



c) - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia, no caso de inexecução diária do objeto deste contrato, até o máximo de 30 (trinta) dias, a partir dos quais será considerado descumprimento parcial da obrigação, conforme alínea anterior;

d) - suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com o Município de Oliveira de Fátima do Tocantins, pelo prazo que for fixado pela Administração em função da natureza e da gravidade da falta cometida, conforme previsto nos termos dos artigos da lei 14.133/2021;

e) - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, considerando, para tanto, reincidências de faltas, sua natureza e gravidade.

A aplicação de quaisquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo, devidamente autuado, e que assegure o contraditório e a ampla defesa, conforme os preceitos legais da lei 14.133/2021

6. DOS RECURSOS

Fica facultado à Administração, quando o vencedor não aceitar ou não retirar a Nota de Empenho, no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, nas condições estabelecidas no encerramento de seus lances verbais e registradas na Ata de Registro de Preços.

7. VALOR E PAGAMENTO

Pelos objetos efetivamente adquiridos, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os preços constantes nos preços registrados nesta ata, salvo alterações conforme notificações inseridas em reajustamentos. Fica expressamente estabelecido que os preços contratados incluem todos os custos diretos e indiretos para a completa execução do avençado. Quando notificada pela **CONTRATANTE** dentro do prazo de vigência deste instrumento, a **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até os limites previstos na Lei 14.133/2021, inclusive quanto aos valores, tendo como base o valor inicial do contrato, mediante celebração de Termo Aditivo, sempre precedido de justificativa técnica por parte da **CONTRATANTE**. Os pagamentos devidos ao licitante serão efetuados em moeda corrente nacional, de acordo com as quantidades executadas. O pagamento será efetuado até 30 dias, após a entrega dos objetos, com certidão expedida pelo Setor de Compras da Prefeitura de que o serviço foi prestado a contento.

8. EXECUÇÃO DO OBJETO

Corretiva: VISANDO A LOCAÇÃO DE CAMINHÃO CAÇAMBA PARA O MUNICIPIO DE OLIVEIRA DE FÁTIMA.

Prazo de execução: A presente ata de Registro de Preços terá a validade de 12 meses, contados a partir de sua publicação, podendo ser prorrogada por igual período. A entrega dos produtos deverá ser feita de conformidade com o estabelecido no edital do **Pregão 009/2025**.

Avenida Pará contorno Av. Poso Alto, S/N, Centro
CEP: 77558-000, Oliveira de Fátima/TO. Tel: 63.3335-1169

PREFEITURA DE ANGICO

FLS. 30 L



9. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

É permitida a inclusão nesta ata de qualquer órgão da Administração Pública que apresentar pedido de inclusão junto a Coordenadoria Geral de Licitação da Prefeitura de Oliveira de Fátima, onde houver autorização formal do licitante em atendê-la, nas mesmas condições nela estabelecidas.

10. TRIBUTOS

São de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** os ônus tributários e encargos sociais resultantes deste Contrato, inclusive os decorrentes da Legislação Trabalhista e da Previdência Social. Em caso algum, a **CONTRATANTE** pagará indenização à **CONTRATADA** por encargos resultantes da Legislação Trabalhista e da Previdência Social, oriundo de Contrato entre a mesma e seus empregados.

11. FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato, elegem as partes o Foro da cidade de Porto Nacional - TO, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

OLIVEIRA DE FÁTIMA, 01 de Agosto de 2025.

Nereu Fontes da Luz
Nereu Fontes da Luz
Prefeito Municipal
ADM 2025/2028

NEREU FONTES DA LUZ
Prefeito Municipal

EMPRESA DETENTORA DA ATA

EMPRESAS	REPRESENTANTE/IDENTIFICAÇÃO
KL PUBLICIDADE LTDA - ME CNPJ: 33.384.325/0001-74	<i>Jennaro Mariana Da Silva</i> REPRESENTANTE LEGAL

Avenida Pará contorno Av. Poso Alto, S/N, Centro
CEP: 77558-000, Oliveira de Fátima/TO. Tel: 63.3335-1169

PREFEITURA DE FÁTIMA
FLS... 31



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

DO MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DE FÁTIMA - TO

ANO V -OLIVEIRA DE FATIMA, TERÇA-FEIRA 05 DE AGOSTO DE 2025- Nº479



ATOS DO PODER EXECUTIVO

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO PRESENCIAL R. DE PREÇO Nº 009/2025

Processo nº 276/2025

Ata de Registro de Preço nº. 009/2025

Validade 12 meses

O Município de Oliveira de Fátima - TO, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01 629.809/0001-40 sediada à Avenida Pará contorno Av. Poso Alto, S/N, Centro CEP: 77558-000, Oliveira de Fátima/TO. Tel: 63.3335-1169, OLIVEIRA DE FÁTIMA/TO, neste instrumento representada pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito **Nereu Fontes da Luz**, portador do CPF: 812.493.731-15, neste ato representado pela Senhora **CYNTHIA ROSANY F. DOS SANTOS**, Pregoeira da Prefeitura, em face da classificação das propostas de preços – no **PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇO 009/2025**, tendo como fundamento a Ata de Julgamento e Classificação das Propostas de Preços. **RESOLVE** registrar os preços para **VISANDO A LOCAÇÃO DE CAMINHÃO CAÇAMBA PARA O MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DE FÁTIMA**, especificados no referido Edital.

Resolve: Registrar os preços para menor preço por item a seguir relacionadas, proveniente da sessão pública do pregão de forma presencial r. de preços n.º 009/2025, sucedido em 30 de Abril de 2025 as 10:00hs.

1 – KL PUBLICIDADE LTDA - ME

CNPJ: 33.384.325/0001-74

ITEM	QUANT.	ESPECIFICAÇÃO	Valor Unitário	Valor Total
01	12 MESES	LOCAÇÃO DE CAMINHÃO CAÇAMBA	R\$ 15.000,00	R\$ 180.000,00
VALOR TOTAL				
		R\$ 180.000,00		

Perfazendo assim um valor total nos itens de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais).

OLIVEIRA DE FÁTIMA, 01 de Agosto de 2025.

NEREU FONTES DA LUZ
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL
FL. 32

NEREU FONTES DA LUZ
PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2025 PREGÃO PRESENCIAL R. DE PREÇO Nº 003/2025

PROCESSO: 287/2025

O Fundo Municipal de Educação de Oliveira de Fátima - TO, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 30.647.295/0001-53 sediada à Avenida Pará contorno Av. Poso Alto, S/N, Centro CEP: 77558-000, Oliveira de Fátima/TO. Tel: 63.3335-1169, OLIVEIRA DE FÁTIMA/TO, neste instrumento representado pela Excelentíssima Senhora Secretária **Romainy Ferreira Gaitkoski Cardoso**, portadora do CPF: 021.054.241-12, em face da classificação das propostas de preços – no **PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇO 003/2025**, tendo como fundamento a Ata de Julgamento e Classificação das Propostas de Preços. **RESOLVE** registrar os preços para **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA O FUNDO DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DE FÁTIMA**, especificados no referido Edital.

Resolve: Registrar os preços para as aquisições a seguir relacionadas, proveniente da sessão pública do pregão PRESENCIAL R. de preços n.º 003/2025, sucedido em 30 de Julho de 2025 às 09:00 hs.

01 – JM SILVA PAPELARIA LTDA CNPJ: 17.158.968/0001-43
02 - J B P DAS DAMACENA LTDA CNPJ: 09.603.075/0001-31
03 - DPEL DIS. DE PAPELARIA E LIMPEZA LTDA CNPJ: 53.558.020/0001-49

Perfazendo assim um valor global de R\$ 167.665,90 (cento e sessenta e sete mil e seiscentos e sessenta e cinco reais e noventa centavos).

OLIVEIRA DE FÁTIMA, 01 de Agosto de 2025.

Romainy Ferreira Gaitkoski Cardoso
Gestora do Fundo de Educação

EXTRATO DE TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O Prefeito Municipal de Oliveira de Fátima Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições Legais, e, Considerando o resultado da licitação PREGÃO PRESENCIAL R. DE PREÇOS abaixo especificado; Considerando o disposto da Lei 14.133/2021.

RESOLVE:

I - Homologar a licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL R. DE PREÇOS Nº 009/2025, PROCESSO: 276/2025, expedido em 08 de Julho de 2025 para, **VISANDO A LOCAÇÃO DE CAMINHÃO CAÇAMBA PARA O MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DE FÁTIMA**, por estar de acordo com a legislação em vigor.

II - Adjudicar o licitante vencedor do certame com menor preço mensal conforme segue:

1 – KL PUBLICIDADE LTDA - ME CNPJ: 33.384.325/0001-74

ITEM	QUANT.	ESPECIFICAÇÃO	Valor Unitário	Valor Total
01	12 MESES	LOCAÇÃO DE CAMINHÃO CAÇAMBA	R\$ 15.000,00	R\$ 180.000,00
VALOR TOTAL			R\$ 180.000,00	

Perfazendo assim um valor total nos itens de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), valores esses que se encontram dentro do estimado pela Secretaria solicitante, e por esta ser a proposta mais vantajosa para a administração do Município.

NEREU FONTES DA LUZ
Luz:81249373115

Assinado de forma digital por NEREU
FONTES DA LUZ:81249373115